



PROJETO DE LEI “ESCOLA SEM PARTIDO”: A PROIBIÇÃO DO DISSENSO COMO CONSEQUÊNCIA DA CRISE DA REPRESENTATIVIDADE E DA PRODUÇÃO DO CONSENSO NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

Og Almeida Campos

Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

ogalmeidaog@yahoo.com.br

<http://lattes.cnpq.br/8433282384682250>

RESUMO:

Este estudo nasce de uma investigação sobre a crise da representatividade política e a produção do consenso na democracia contemporânea, motivo pelo qual investigou a proibição do dissenso crítico no Projeto de Lei denominado “escola sem partido”. Com efeito, o artigo explorará a economia como sendo uma categoria política, a produção do consenso e a função da tecnocrática na promoção de um novo imperialismo. Será explorado ainda como o modus operandi da ascensão das grandes economias e a ordem democrática se inverteram, assim como esses fenômenos serem pertinentes ao Brasil, que passa pela sua própria “crise da representatividade”. Será ainda proposta a aplicação dos resultados dos estudos em um caso concreto, a saber, o Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, como uma tentativa clara de afastar críticas políticas da formação dos estudantes brasileiros, portanto, carecendo de sustentação política, filosófica e jurídica. Por fim, o estudo pugna por uma defesa dos professores brasileiros e conclui pela necessidade de devolver o protagonismo democrático para o povo.

PALAVRAS-CHAVE:

Democracia. Representatividade. “Escola sem partido”. Liberdade de cátedra. Imperialismo científico.

“SCHOOL WITHOUT PARTY” BILL: THE PROHIBITION OF DISSENT AS A CONSEQUENCE OF THE CRISIS IN REPRESENTATIVENESS AND THE PRODUCTION OF CONSENSUS IN CONTEMPORARY DEMOCRACY

ABSTRACT:

This study stems from an investigation into the crisis of political representation and the production of consensus in contemporary democracy, which is why it investigated the prohibition of critical dissent in the Bill called "school without a party". In effect, the article will explore economics as a political category, the production of consensus and the role of technotronics in promoting a new imperialism. It will also be explored how the modus operandi of the rise of large economies and the democratic order were inverted, as well as these phenomena being relevant to Brazil, which is going through its own "crisis of representativeness". It will also be proposed to apply the results of the studies in a specific case, namely, the Bill that is being discussed in the National Congress, as a clear attempt to distance political criticism of the training of Brazilian students, therefore, lacking political, philosophical and legal. Finally, the study argues for a defense of Brazilian professors and concludes for the need to restore democratic protagonism to the people.

KEYWORDS:

Democracy. Representativeness. School without party. Freedom of chair. Scientific imperialism.

Introdução

O presente estudo investiga a crise da representatividade política e a produção do consenso na democracia contemporânea, perante as quais é possível identificar a proibição do dissenso crítico no Projeto de Lei (PL) denominado "Escola sem Partido".

Para tanto, o estudo vai explorar rapidamente a crise da representatividade, a economia enquanto uma categoria política, assim como sua pertinência à sociedade e à política brasileiras, segundo a ótica da filosofia política combinada com a teoria do Direito e o Direito Constitucional.

Portanto, após uma breve explanação acerca da identificação da crise democrática e sua recepção no Brasil, será proposta sua aplicação em um caso concreto, a saber, o Projeto de Lei (PL) "escola sem partido", que tramita no Congresso Nacional¹, como uma tentativa clara de afastar críticas políticas da

¹ Desde sua propositura em 2015, esse PL já sofreu alguns pedidos de arquivamento e desarquivamento, sendo que sua última movimentação aconteceu em 02/03/2020, quando a mesa diretora da Câmara Legislativa decidiu por seu desarquivamento

formação dos estudantes brasileiros, portanto, carecendo de sustentação política, filosófica e jurídica.

Ademais, pretende aplicar a concepção de Sartre acerca dos intelectuais como pertinentes, ainda que por simetria, à defesa dos professores brasileiros.

Por fim, será apresentada uma proposta resolutiva para a questão, a saber, a devolução do protagonismo democrático ao povo.

1. A crise da representatividade política, a produção de consenso na democracia contemporânea e sua adoção no Brasil

Verifica-se a existência de uma crise da representação política democrática e suas conexões com a produção de consenso em sociedades cujo capitalismo se encontra em estágio avançado de desenvolvimento, como Estados Unidos da América do Norte, Inglaterra e França.

Por isso, investiga-se neste artigo rapidamente as seguintes temáticas:

- a crise da representação;
- a investida midiática em face da “opinião pública” para a produção de consenso;
- a crise da organização social, que produz, mantém a até mesmo acentua a fragmentação política, isto é, do corpo de cidadãos, do qual deveria emanar o poder de qualquer Estado Democrático de Direito;
- a adoção da produção de consenso no Brasil.

Primeiramente, encontra-se em Wood (2003) a constatação segundo a qual há uma crise de identidade dos partidos políticos e a consequente adoção de programas econômicos liberais. Através disso, averigua-se a manutenção dos mecanismos de perpetuação do domínio político conservador e econômico neoliberal, tal como a mercantilização dos votos do legislativo e do cidadão.

Com efeito, há o intento de verificar que os partidos de esquerda encontram entraves no desenvolvimento de projetos ligados à economia, porque, na história recente, houve um processo de cisão entre política e economia, de maneira a distinguir as políticas públicas da gestão econômica. Logo, persistem alguma

democracia e ações públicas no âmbito da política, porém, a economia destaca-se do comando democrático e é transferida para o controle de tecnocratas das áreas especializadas, que devem conduzi-la de forma independente (WOOD, 2003).

Em face disso, Wood (2003) procura resgatar os princípios da democracia direta e radical, que a leva a defender haver vínculo entre ações, diretrizes, princípios políticos e os valores econômicos públicos, isto é, como certo Estado arrecada e gasta suas divisas, assim como conduz sua economia e, dessa maneira, conclui haver imbricação entre política e economia, isto é, que a economia é uma categoria política, é pertencente à política.

Todavia, o destaque da economia, que deixa de constituir uma categoria política, induz a retirada do comando (democrático) das mãos dos seus titulares e a transfere para os detentores do poder econômico, que são também os detentores dos meios de produção e, mais recentemente, os concentradores do capital especulativo e fictício. Assim, partindo de Wood (2003), é possível concluir que há uma teatralização da democracia representativa, uma vez que a demos só é chamada ao sufrágio periodicamente para se manifestar acerca dos atores que se promovem através de propagandas, que, por sua vez, advêm da escolha e dos recursos da elite econômica, motivo pelo qual o povo se torna mero espectador dos atores que representam uma peça teatral alheia, tal como se verificará também no Brasil hodierno.

A proposta feita por Wood (2003) para a retomada do poder democrático pelo povo é democratizar o capitalismo, submetendo a economia à democracia, tal como pode ser encontrado ainda em estudos nacionais, isto é, em Trabulsi (2016) e Sass (2019).

Devido a possível constatação acerca da inversão do papel de dominância entre democracia e economia, pode-se encontrar em Chomsky (2013) a percepção da função produtiva de consenso dos meios de comunicação, que agem por intermédio da condução da opinião pública para objetivos preestabelecidos pelo poder de fato, não pelo de direito, isto é, o povo. Ainda segundo Chomsky (2013), nos EUA as novas tecnologias de comunicação obedecem ao projeto liberal de

perpetuação do controle das políticas públicas, dos bens individuais e também dos coletivos.

Portanto, a partir de Chomsky (2013), através da apropriação do discurso do progresso tecnológico feito pela elite econômica, a mídia se insere nesse cenário como o quarto “Poder”, que objetiva produzir (e produz) consensos, de maneira a ser causa da manifestação democrática, ao invés de ser sua publicizante, logo inverte a ordem de causa soberana da democracia representativa para torná-la seu efeito.

Igualmente, a produção do consenso passa pela apropriação discursiva que atrela ações específicas com valores universalmente aceitos, tal como pode ser visto no PL “escola sem partido”. Neste sentido, Chomsky (2013) faz uma radiografia dos argumentos acerca do combate ao terror, que servem para legitimar ações violentas e interventivas (por parte dos EUA) em territórios estrangeiros; intervenções que se enquadrariam, elas mesmas, como terroristas. Contudo, não são assim consideradas porque pretendem libertar os países da tirania, combater o terrorismo e implantar a democracia. Dessa maneira, depreende-se que a diferença essencial está em quem promove a intervenção, ou seja, quando se trata dos EUA, então é promoção da liberdade e da democracia, mas se trata de seus opositores, então é terrorismo. Ou ainda, quando são os propagandistas, então representam a virtude universalmente aceita (a liberdade democrática e o combate ao terror nos EUA, ou os valores da família tradicional aqui no Brasil), mesmo quando a conduta seja típica do vício que pretende combater (o terror nos EUA e a ideologia no Brasil). Consequentemente, a solução proposta é a reconstituição da capacidade crítica, através da educação e da auto-organização social criadora de alternativas para o exercício democrático do poder não facilmente manipulável.

Esse recorte é caro ao presente artigo na medida em que o modelo hegemônico brasileiro age para afastar o dissenso crítico, que pode ser concebido e provocado pela atuação dos professores que, em face do PL, objetiva fazer cessar o discurso crítico acusando a denominada esquerda de fazer uso ideológico da liberdade de cátedra, porquanto devam manter-se adstritos à tecnicidade, cientificidade, neutralidade, supostamente próprias à escola. Adiante será possível

compreender que a tecnicidade e cientificidade são constitutivas do que será denominada ideologia burguesa.

Por conseguinte, deve-se sublinhar que, desde o final da década de 1960 e princípio de 1970, nos EUA, há o movimento supracitado que pode ser visualizado em dois textos importantes para análise e crítica, a saber, o “Memorando Powell” e “La era tecnocrática” (BRAGA, 2016; BRZEZINSKI, 1970).

Do Memorando colige-se que já no início da década de 1970, nos EUA, há um movimento que identifica uma “esquerda” que “objetiva a destruição do sistema político e econômico por inteiro” e que há uma guerra em curso (BRAGA, 2016, p. 363). O que estava em curso era a existência de uma diatribe contra o capitalismo, ou seja, contra o modo de vida estadunidense. Essa diatribe partiria principalmente dos meios acadêmicos, encontraria repercussão nos meios de comunicação e mesmo entre seus empresários (BRAGA, 2016).

Essencialmente, importa o fato de a classificação de “esquerda” haver sido cunhada por aqueles que se denominam “conservadores”. Importa ainda observar que há uma correlação identitária entre as empresas estadunidenses, o próprio país e a liberdade. Para aquele documento, a liberdade corre perigo (mais uma vez articulando a igualdade entre interesses particulares e virtudes universais) (BRAGA, 2016, p. 367, 378). Por sua vez, a solução proposta é o contra-ataque através da formação, produção e recuperação acadêmica da cultura capitalista, porquanto proponha o fomento nos meios midiáticos dessa cultura, assim como a inserção de correntes contrárias à esquerda acadêmica (BRAGA, 2016).

Como se afige, o documento reconhece um grupo de intelectuais e acadêmicos que pensam criticamente o sistema dominante daquele país, e disso conclui a existência de uma guerra, em face da qual se faz necessária uma ação contrária dentro das academias e por intermédio da mídia. O contra-ataque requer, dentre outras ações, a defesa do modelo conservador a ser feita por intelectuais respeitados nas academias (BRAGA, 2016). Este aspecto é especialmente significativo, porque a contraposição deve ser feita no mesmo ambiente no qual surgem as críticas,

ou, a guerra deve acontecer no território inimigo, tal como ocorre com a guerra contra o terrorismo.

Neste estudo conferiremos que se requer dos professores brasileiros tal contraposição, embora não por intermédio do estímulo de professores e outros acadêmicos que não sejam críticos do modelo político e econômico vigentes no país, como fora feito nos EUA, mas sim que a contraposição deve (juridicamente) ser realizada pelo mesmo professor que critica, do que se depreende uma intervenção mais profunda e paradoxal na ação crítica.

Diferentemente de uma matriz crítica, os valores conservadores e liberais econômicos são postos como inexoráveis e dependentes da fé no sistema e da fé na sociedade futura, que se configurará como uma “cidade global” (BRAGA, 2016, p. 370; BRZEZINSKI, 1970). A conexão inexorável entre os indivíduos será “tecnocrática”, visto a terceira revolução industrial, ou seja, as relações produzidas pelas ciências e pelas tecnologias provocarão, necessariamente, a superação da geopolítica do Estado-nação. Neste sentido, a universidade (produtora de conhecimento e de tecnologia) passa a ocupar os espaços antes ocupados pela igreja e pelo Estado nacional na formação dos indivíduos (BRZEZINSKI, 1970).

Assim, a cidade global se ordenará por meio de uma tecnocracia formada por cientistas e tecnocientistas (acríticos), que atuarão na condução, no controle e na prevenção da desordem por parte do povo. Então a responsabilidade depositada sobre a “tecnocrática” requer a atuação de um agente ordenador das mudanças, que deverá liderar a nova revolução e a nova configuração do imperialismo, que serão científicas. Tal ordenador é, também, e exatamente por isso o é, o maior protagonista das mudanças tecnológicas e científicas daquele momento, a saber, os EUA (BRZEZINSKI, 1970). Dessa curta análise se conclui que a nova configuração geopolítica terá uma liderança e que se está diante de uma nova forma implacável de imperialismo, portanto antidemocrática, porque não haverá a representação horizontalizada da vontade do povo, mas sim a representação verticalizada da vontade dos tecnocratas, que cumprirão uma função específica de autoprodução do sistema tecnológico.

De forma consubstancial, Schwab (2016) descreve a quarta revolução industrial e suas consequências, que mantém as mesmas promessas de Brzezinski (1970) de solução das necessidades básicas humanas e consequente profusão da paz, ou de forma mais precisa, do combate e erradicação da pobreza, o que atrela a “promessa” à economia. Ressalta-se a manutenção de uma promessa universalista, mas com a ressalva de que essa fartura não abarcará nem todos os indivíduos nem toda a humanidade.

Segundo esses registros, pode-se depreender que a promessa de 1970 se torna uma esperança aflitiva décadas depois, após o princípio do segundo ano da pandemia da COVID-19. Percebe-se ainda que tal “esperança” de prosperidade, pujança e paz são artificiais e externas, porque tecnológicas e, enfim, assume-se não caberem todos nesta nova arca, por isso é importante ter fé e que os operadores do Estado atuem reproduzindo esses valores pretensamente universais.

Em contrapartida, há quem promova uma investigação histórica acerca das políticas econômicas praticadas pelos países, que atualmente são desenvolvidos, nos processos de desenvolvimento dos demais países e faz comparações aproximadas entre os desenvolvidos e em desenvolvimento, contemporaneamente, concluindo que as políticas praticadas em um e outro foram e são diversas³. Logo, hodiernamente há uma forte exigência de práticas e de instituições não só estranhas, mas ainda contraproducentes ao desenvolvimento historicamente realizado, ou seja, exigem práticas dos países emergentes que são estranhas às próprias práticas de processo de desenvolvimento (CHANG, 2004). Disso conclui que tais discrepâncias não só denunciam problemas acerca da autorreferência a respeito das políticas que de fato promoveram o desenvolvimento econômico dos países ricos, mas ainda que as exigências feitas aos países em desenvolvimento representam empecilhos ao

2 Que pode ser retroagida até pensadores como Hegel e seu sistema de necessidades, Hume e seu sistema de interesses, e, originalmente, Locke e a cisão operada entre o liberalismo moral e a economia, que passa a ser entendida como tendo um estatuto físico.

3 Por exemplo, a panfletária livre iniciativa dava lugar para a proteção do mercado e ao ativismo governamental (CHANG. 2004).

incremento atual, significando a retirada da escada utilizada para a própria ascensão, significando que estão “chutando a escada” pela qual ascenderam (CHANG, 2004)⁴.

Ocorre que o Brasil adotou a inversão hierárquica entre economia e política, assim como a produção do consenso, com o “Pacto de Campos Sales” (BACKES, 2004). O motivo dessa afirmação se deve ao fato de que a eleição de Campos Sales (1898) tenha se fundamentado na plataforma de austeridade econômica, cujo objetivo era arcar com o pagamento do empréstimo realizado pelo ‘Brasil Império’ junto à Inglaterra, cujo objetivo fora de “indenizar” a independência brasileira (BACKES, 2004).

É relevante acentuar que neste período a governança não se ateve à plataforma que antepõe a economia à política, mas ainda às ações que visam a produção do consenso e a atuação propagandista na imprensa (BACKES, 2004). Relativamente à produção do consenso, depreende-se que a assunção da maioria congressual, capaz de viabilizar a governabilidade do presidente, foi produzida⁵ por acordos entre o postulante à presidência Campos Sales e os Governadores, que nada mais eram que representantes das elites regionais (BACKES, 2004).

Outrossim, naquilo que concerne à imprensa, houve ampla atuação propagandista no sentido de angariar o apoio dos republicanos históricos em detrimento dos liberais florianistas, que defendiam a moratória da dívida, uma vez que não era reconhecida como tal, porque fora realizada por um Império e destinada à antiga metrópole (BACKES, 2004).

Infere-se do exposto encontrarmos em um único evento três aspectos fundamentais aqui discutidos, a saber, a inversão hierárquica entre política e economia, o chamamento das elites oligárquicas para o exercício do poder combinado com a produção do consenso (formação artificial de um congresso favorável) e a utilização da “mídia” para convencimento do povo (mais precisamente dos cidadãos votantes). Portanto, conclui-se que o “Pacto” não foi um acordo político

⁴ Constituinto mais um motivo para a fé acrífica requerida.

⁵ Aqui utilizamos o termo “produzida” não só pela conformidade terminológica do estudo, mas também pelo fato de a estratégia política assumida por Campos Sales ter alcançado seu objetivo, que era uma ação causal da maioria congressista e não de convencimento de uma maioria já constituída.

programático, porque referente às ações voltadas para a república nascente e cujo fim foi a divisão e o exercício do poder, que incluía a posse e usufruto dos dividendos auferidos, mas sim que, em nome da retomada da confiança internacional, repactou-se oligarquicamente o poder, o que coloca o exposto anteriormente em conexão com o Brasil e se expressa no projeto “escola sem partido”.

2 A produção do consenso e o afastamento da crítica democrática no projeto “escola sem partido”

Após haver percorrido rapidamente um programa complexo, sabendo-se ainda que existiram proposições para o enfrentamento do sistema liberal econômico, que será retomado ao final deste trabalho, é imperioso propor outra contribuição para a construção da discussão aqui trazida. Para isso vamos analisar a formação do consenso ou, mais precisamente, o afastamento do dissenso através de uma proposta de Lei, que pretende proibir determinadas manifestações do corpo docente dos ensinos fundamental e médio, por serem consideradas ideológicas.

Como se verificará adiante, o projeto tem origem e alvo determinados. O que se assume como hipótese é que, se entendido dentro do escopo teórico aqui explanado, o projeto pretende ou o afastamento do dissenso ou mesmo que os críticos do conservadorismo sejam obrigados a defendê-lo, sob o signo de que essa obrigação significa “pluralidade”, isto é, um preceito universal.

O Projeto de Lei nº 867, de 2015 (PL), que tramita no Congresso Nacional brasileiro, intitulado “Escola sem Partido”, nasceu em meio a uma crise política que culminou no impedimento presidencial do ano seguinte da então presidenta Dilma Roussef, assim como na retomada do poder político primeiro pelos conservadores e depois pela direita radical. Esse PL pretende afastar imposições ideológicas que a classe (ou indivíduos) docente faz aos estudantes do ensino primário (do ensino fundamental) ou do ensino secundário (do ensino médio) (FERREIRA, 2015).

Segundo seus defensores⁶, está em curso uma doutrinação ideológica e partidária no Brasil, motivo pelo qual há que se defender e tutelar o corpo discente, que têm seus direitos fundamentais lesados. Ademais, há o direito de os pais e tutores educarem seus filhos, tutelados ou pupilos, segundo suas orientações e crenças, devido ao entendimento de tal preceito estar positivado no Art. 12, da Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário⁷ (Organização dos Estados Americanos, 1969; FERREIRA, 2015). Afirma-se que a liberdade de cátedra (Arts. 206, II, da CF/88) tem sido ampliada, porque é confundida com a liberdade de expressão (Art. 5, IX, da CF/88) (FERREIRA, 2015). Além disso, haveria o exercício político partidário praticado pelos professores, do qual resultaria a flagrante doutrinação dos seus estudantes.

Como a Constituição da República dispõe a liberdade de crença, de orientação filosófica, de posicionamento político e igualdade (Art. 5º e incisos, da CF/88), dentre outros, então haveria a imputação de lesões aos estudantes ao se assumir discursos políticos, partidários, religiosos, e etc., sem seus contrapontos ou com parcialidades. Em virtude disso, propõe-se uma norma que imponha aos professores a “neutralidade” (Art. 2º, I, PL 867/15), uma vez que são servidores do Estado (FERREIRA, 2015). Assim, o projeto prevê a “neutralidade”, o “pluralismo”, a “liberdade de

6 As fontes midiáticas são amplas, mas como há uma organização e ela possui endereço, então é a disponibilizada aqui: <http://www.escolasempartido.org/>

7 O referido artigo diz o seguinte:

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

aprender” e o direito dos pais de que seus infantess recebam educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções⁸ (FERREIRA, 2015).

Ao contrário das exigências dirigidas aos docentes, prevê a possibilidade de as escolas professarem crenças, valores e ideologias, desde que pré-informem aos pais ou responsáveis⁹, logo a restrição afeta somente o sujeito docente, que sabidamente possui características próprias seja em sua origem social seja em seu pouco prestígio profissional (ALVES; PINTO, 2011; FERREIRA, 2015; PENNA, 2012).

Destarte, é defeso ao professor cooptar estudantes para suas convicções, assim como qualquer manifestação político-partidária. Então o PL prevê que o professor deverá apresentar aos estudantes as principais versões concorrentes das questões políticas, sociais ou econômicas que tematizar em sala de aula, sem se olvidar de respeitar o direito dos responsáveis de ver seus tutelados terem uma educação moral de acordo com suas próprias convicções (Art. 4º, colacionado abaixo). Ademais, os preceitos desse projeto deverão fazer parte do material de ensino e vinculará todo o universo educacional. Outrossim, haverá um quadro informativo em locais acessíveis para todos os estudantes, na seguinte forma:

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

8 Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV - liberdade de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

9 Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula. (FERREIRA, 2015, p. 4-5).

Então vejamos, a neutralidade é uma criação do projeto e atribuída ao Estado. Porém, o Estado não é neutro, porque precisa agir politicamente e possui a democracia como seu cânone primordial, já que o Estado brasileiro é democrático e todo poder emana do povo (Art. 1º, caput, c/c §1º, da CF/88). Para haver uma suposta neutralidade, necessitaria haver uma constituição formalista, não principiológica e não axiológica, como de fato é, e, ainda assim, não se trataria de um Estado neutro pelo simples fato de ser democrático e plural.

Especificamente, há o preceito de neutralidade relativo à atividade político-partidária, que é restrito a esse âmbito e não avança sequer sobre a função jurisdicional, portanto não havendo falar em neutralidade no exercício da docência (MAGALHÃES, 2000; MENDES *et al.*, 2009, p. 829). Da mesma forma, há também a exigência de imparcialidade, porém esta é dirigida aos órgãos julgadores componentes do Estado-juiz, logo fora da esfera docente, sendo esta mitigada. Neste sentido, ser neutro não significa não doutrinar, porque é mais amplo do que isso. Ser neutro requer a não manifestação acerca de temas para os quais é preciso senso crítico. Além disso, ser neutro extrapola o princípio da imparcialidade, do que decorre imputar ao docente mais do que até mesmo ao Estado-juiz.

Como referido acima, a própria Constituição (CF/88) estabelece princípios axiológicos, logo há ideologias constitucionalmente adotadas, como pode ser visto

nos cinco primeiros artigos da CF/88, por exemplo (MAGALHÃES, 2008). Além disso, mesmo os preceitos científicos são passíveis de críticas, porque são verdades naturalizadas. O pensamento crítico não se restringe àquele que descreve o que é e como é, porque alcança aquele pensamento que se predispõe a desnudar seus pressupostos, limites e possíveis falhas, tal como desenvolvido por Kant. Ocorre ainda que este pensamento crítico vem sendo vinculado à esquerda desde a década de 60 nos EUA e é contra ele que se legisla com o objetivo de uma censura prévia.

Por sua vez, a justificação do PL¹⁰ refere-se “a determinadas correntes políticas e ideológicas”¹¹, logo possui destinatários certos, portanto não tem a amplitude e generalidade requerida de uma Lei (FERREIRA, 2015; SILVA, 2014).

Ao mesmo tempo, o princípio da liberdade de expressão intelectual, artística e científica (Art. 5º, IX, da CF/88) colide com a neutralidade, porque dispõe acerca do direito (liberdade de fazer ou não fazer, ser ou não ser) de cada indivíduo e também no exercício da função pública. O mesmo ocorre com a liberdade de aprender (Art. 206, II, da CF/88), pois não é permitido querer que os estudantes possam determinar os conteúdos que vão aprender ao bel prazer, mas sim que poderão escolher como os conteúdos e formas do conhecimento serão incorporados, assim como quais rumos profissionais, confessionais, filosóficos ou científicos vão adotar. Já a liberdade de ensinar (Art. 206, II, da CF/88) também não faculta aos professores escolher arbitrariamente os conteúdos que vão levar aos estudantes, mas sim que possuem liberdade para a condução das suas aulas, que devem ser realizadas dentro da ordem jurídica e do razoável, porém não restrito àquilo que é estritamente legal, do que resulta a liberdade de cátedra. Logo, trata-se de uma norma permissiva, portanto nem proibitiva nem obrigatória. Em nenhum dos casos constitucionais se aprisiona seja

10 “É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

11 Há também vídeos de debates em que o defensor (Tiago Cortês) do PL diz querer combater um “marxismo vulgar”: <https://www.youtube.com/watch?v=JEes99dgKhw&t=28s>.

o estudante seja o professor, como quer fazer parecer a justificção¹² do PL, senão cria-se uma mútua relação que deve ser harmonizada.

Da mesma forma, o princípio do pluralismo de ideias (Art. 206, III, da CF/88) importa no sistema educacional (como um todo) dever oferecer um ensino de acordo com o Estado plural e democrático (que abrigue a pluralidade), mas não que cada indivíduo professor, neste caso, deva se manifestar pluralmente nem tampouco que seja subjetivamente plural. Por certo que o professor deve respeitar a pluralidade social ou pessoal dos estudantes, do corpo político, do educacional, porém não é obrigado a replicá-lo em suas variedades, porquanto ele mesmo a compõe com sua individualidade profissional e pessoal.

A liberdade de consciência (Art. 5º, VI e VIII, da CF/88) é garantida a todos e, quando conjugada com o princípio da igualdade (Art. 5º, caput, da CF/88), conduz ao entendimento segundo o qual a liberdade de aprendizagem do discente não coíbe o docente da sua própria liberdade seja de cátedra seja individual, antes, garantem que ambas devam ser mutuamente respeitadas.

Qualquer coerção ou excesso (lesivo, ilícito) no exercício da liberdade cometido pelo docente ou pelo discente deve ser sancionado pelo Estado, após o devido processo legal (Art. 5º, LIV, CF/88) educacional, administrativo ou judicial, conforme seja a jurisdição aplicável. Aliás, garantir o exercício amplo da liberdade para as escolas com o impedimento do exercício individual do professor implica na desigualdade entre pessoa física e pessoa jurídica, em detrimento dos direitos fundamentais, portanto fere o princípio da isonomia (Art. 5º, caput, CF/88). É ainda pior, porque permite aos “donos” das empresas prestadoras de serviços públicos ou obrigar seu corpo docente defender uma ideologia contra o próprio pensamento ou crença, ou ainda discriminar os docentes por ter esta ou aquela ideologia, este ou aquele credo (Art. 5º, VI, VIII, CF/88).

Daí resta a pergunta: é permissível o exercício livre da “ideologia”¹³ pela escola, mas não pelo professor? – A resposta é não. É lesivo pretender que o que a pessoa

12 Que pode ser acessada em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>.

jurídica da instituição de ensino ou a pessoa do dono dessa instituição possa, mas não a pessoa do professor. Consequentemente, está-se diante de violações dos preceitos constitucionais individuais da isonomia no tratamento e na igualdade perante a Lei, além do razoável.

Entendemos que da liberdade de aprender do discente e do direito dos responsáveis a que seus responsabilizados recebam educação conivente com as próprias convicções (Art. 2º, III e VII, da PL 867/2015 c/c Art. 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos, ou *Pacto San José da Costa Rica*) não se extrai o dever do Estado em dar tal educação, mas tão somente a permissão (o direito) para cada qual buscar a consecução dos seus valores, assim como o dever de respeito por parte de todos (*erga omnes*). Portanto, não decorre desse direito o dever positivo do Estado promover esse ou aquele preceito individual, senão o negativo de respeito e da garantia do seu exercício sem coerção externa (Organização dos Estados Americanos, 1969; PEREIRA, 2015).

Portanto, percebe-se uma clara inversão e a mesma imbricação entre os valores público (*polis*) e privado (*oikos*), na medida em que requer do público clara adequação ao privado (Art. 3º, da PL 867/15)¹⁴, porque impede um ensino científico, crítico, filosófico e terceiriza a responsabilidade da família (FERREIRA, 2015), repercutindo os efeitos da inversão entre político (*polis*) e econômico (*oikos*) aplicado por Brzezinski (1970) e identificado por Wood (2003).

Com efeito, o PL possui uma classe como alvo, a saber, a dos professores, porém, o que quer proibir é exatamente uma manifestação de uma classe que, além de estar marginalizada dos valores capitalistas vigentes (pecuniários), ainda deve ser normativamente obrigada a defender o sistema que a marginaliza.

Diversamente de como pretendem o Memorando Powell e Brzezinski (1970), a saber, fomentar, incentivar ou mesmo produzir acadêmicos que defendam o modelo

13 Termo que deve ser mitigado e interpretado restritamente ao enunciado pelo PL, porém criticado aqui.

14 Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

vigente, objetivando fazer contraposição, receber o reconhecimento de seus críticos e atrair seus simpatizantes, o PL extrapola e obriga os críticos a defenderem o modelo¹⁵, portanto anulando a diversidade de pensamentos (BRAGA, 2016). O movimento de defesa e manifestação da organização “escola sem partido”¹⁶ é legítimo, a nosso ver, e de acordo com o debate aqui proposto, mas não pode ser positivado na forma de Lei. Assim, é devido fiscalizar os excessos eventualmente cometidos, permitido contribuir e requerer que suas demandas sejam consideradas dentro do espectro plural e democrático da sociedade e das escolas brasileiras.

Outro aspecto importante é a positivação de supostos preceitos éticos, cujo vínculo é jurídico e imposto verticalmente. Ora, o vínculo ético-moral é de ordem pessoal, intersubjetiva e racional, portanto não pode ser imposto verticalmente, sob o risco de ofender o direito constitucional de livre convicção filosófica (Art. 5º, VI, CF/88). Defende-se aqui se tratar de uma norma jurídica positiva e não ética, que ofende outra norma (CF/88) superior, mesmo defendendo legislar em seu nome, logo é inconstitucional.

Ainda, cria-se um estado policial dentro das escolas, já que será permitido fazer reclamações anônimas¹⁷ (Art. 7º, caput), o que é incompatível com os princípios atinentes à educação, porque ela deve se pautar na assunção de responsabilidades (PEREIRA, 2015).

Conclusivamente, trata-se da positivação de um dispositivo legal contra uma classe e não a favor dos infantes ou da família tradicional, possui complicações hermenêuticas básicas e pretende fazer calar a crítica da “esquerda”, ou simplesmente daqueles que não são conservadores. Conseqüentemente, percebe-se

15 Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

(...)

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; ...

16 <http://www.escolasempartido.org/>.

17 Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

que a pluralidade brasileira marginalizada, seja pobre, LGBTQI+, negra ou tantas outras minorias, busca o reconhecimento institucional e exige o combate aos ilícitos perpetrados contra si. Porém, na escola o seu discurso recebe a oposição fria de um grupo conservador que, em nome da liberdade e do pluralismo, quer calá-la e constituí-la como mera operadora do sistema tradicional. Cabe, é claro, ao direito administrativo e mesmo ao Judiciário agirem para coibir os excessos sem impedir a pluralidade oprimida de se manifestar dentro da República.

Ao que se apresenta, a classe dos professores se tornou um reduto incômodo de resistência, que deve ser enquadrada para cumprir sua função técnica de reprodução de um sistema também ideológico, mas que não se entende enquanto tal, porque se afirma universal e absoluto. Dito isso, e visto que o explanado até aqui é pertinente ao Brasil desde o Pacto de Campos Sales e pode ser encontrado atualmente na tentativa legislativa da “escola sem partido”, então podemos entrar no último tema pretendido, isto é, a defesa dos professores.

4 Em defesa dos professores

Partiremos de Sartre (1994) em sua defesa da atuação proativa do intelectual (do filósofo), que, aqui, será analogamente entendida como sendo aplicável ao professor, porque este tem sido visto como opositor crítico ao sistema capitalista liberal neoclássico¹⁸ e conservador da família (nos costumes), em vigor, para então reafirmá-los em função crítica.

Primeiramente, Sartre (1994, p. 14) defende que “o intelectual é alguém que se mete no que não é da sua conta”, motivo pelo qual é um contestador das supostas verdades positivadas, visto não ser um operador do sistema, mas sim um sujeito, ator crítico, que pode (e deve) se opor a ele.

Outro aspecto importante é a função ideológica dos cientistas, porquanto não sejam intelectuais, de atribuir, encontrar, desenvolver uma ideologia para o modelo

18 De fato, o texto de Sartre (1994) identifica bem o intelectual. A leitura atenta de seu texto permite perceber que sua concepção de intelectual seja mais restrita, porém os fundamentos e as consequências são pertinentes ao movimento de repressão da classe docente que serviu de laboratório deste trabalho.

dominante burguês, porque tal função se deve ao fato de a burguesia necessitar de uma ideologia.

Aqui foi identificado que uma função ideológica fundamental é a economia extrapolar a noção deontológica, jurídica ou moral, de dever ser, que pode ou não vir a ser por atos de vontade, para, por conseguinte, supostamente passar a obedecer às leis necessárias (inexoráveis) do ser, não das imputáveis (responsabilizáveis, atos de vontade), porquanto seriam naturais.

Vê-se que a naturalização da ideologia na tecnificação da função do professor, tal como quer a crença, tal como defende Brzezinski (2004), na transcendência da economia e da tecnologia, transforma o professor em um operador e replicador do sistema, não em um crítico, sujeito, autor ou coautor, como deveria se exigir em um Estado de Direito democrático.

Desta maneira, o professor-operador possui o dever simples de replicar uma ideologia naturalizada, cumprindo um fim que pode não ser o seu, violando, assim, sua liberdade de cátedra ou até a sua liberdade individual, visto que o obriga a defender o que não subscreve seja como cientista, seja como acadêmico, ou mesmo como indivíduo.

Por sua vez, Sartre (1994, p. 21) avança e afirma que “os filósofos”, aqui apenas professores, utilizam os métodos de aquisição de conhecimento com objetivos contrários aos burgueses, a saber, “cientificista mecanicista e analítico”, então não encontram reconhecimento de validade interna ao sistema burguês.

Ora, então há como entender o exagero, passível de repreensão legal, relativo ao desvio do professor, porque se não é cientificista mecanicista e analítico, então não há reconhecimento de validade da obtenção ou profusão do seu conhecimento, que, afinal, não passará de mera ideologia reprovável pelo conservadorismo.

Então, prosseguimos através de Sartre (1994, p. 23-24), incorre-se no afastamento do humanismo e na adoção da técnica, porquanto os professores intelectuais assumem as funções de “especialistas da pesquisa e servidores da hegemonia”, logo qualquer extrapolação de suas funções os realocam para a categoria daqueles “que

se metem com aquilo que não é da sua conta”, motivo pelo qual, pelo menos dentro do recorte aqui proposto, tornam-se inimigos aos quais cabem os rigores da lei.

Opostamente, há que se indicar que aqueles que, de forma acrítica, simplesmente reverberam o modelo político e social dominante, são falsos intelectuais ou falsos professores. Neste sentido, a “escola sem partido” recusa possíveis intelectuais que, numa sociedade democrática de direito, terão o direito jurídico e o dever moral de expor suas ideias, em face das quais caberão, é óbvio, contrapontos, dentro do mesmo jogo democrático de direito.

5 Conclusão

Muitas seriam as possibilidades de tratamento da discussão aqui realizada, desde a “reforma do ensino médio”¹⁹, a “reforma trabalhista”²⁰, até mesmo retornar aos governos autodenominados de esquerda²¹ e sua obediência à economia cindida da democracia. Contudo, dado o recorte que se inicia no exterior, aplicável às sociedades capitalistas desenvolvidas economicamente, que encontra guarida no Brasil do final do século XIX, princípio do século XX e em práticas do século XXI, então se infere a missão de reconhecer a pertinência e a pertença do tema e do problema neste lugar e neste tempo, motivo pelo qual conclui-se que a cisão entre os processos econômicos e científicos dos políticos e morais pretende não só afastar o titular do poder político democrático das importantes tomadas de decisões, como quer ainda que seus críticos defendam seus valores.

Igualmente, este trabalho possui função e espaço restritos, conseqüentemente se contenta em apresentar um estudo e sua aplicação em enredos tópicos definidos. Ele parte de premissas abrangentes e verifica que essas premissas são subsumidas em casos concretos, ou ainda, a crise da representatividade política importa na inversão entre causa e consequência, requerendo daqueles que devem ser os representantes

19 MP nº 746, de 2016, que modificou a Lei nº 9.394, de 1996, também conhecida como LDB.

20 Lei nº 13.467, de 2017.

21 Governos Lula – 2003/2006, 2007/2010 ou Dilma – 2011/2014, 2015/2016.

da vontade do povo sejam os produtores dessa vontade ou operadores de um sistema que se pretende autônomo e supostamente técnico e neutro.

A crise da representação nada mais revela do que a emergência da democracia, que não se vê representada por aqueles que, em nome do povo, exercem os poderes constitucionalmente atribuídos em proveito de outrem diverso ao próprio povo. Ao contrário, esses representantes são mandatários de um poder econômico destacado, cindido do poder político democrático, este que precisa ser emanado do povo e retornado ao povo, que tem sido produto de um consenso artificial, produzido por mecanismos sofisticados de manipulação com a inversão lógica entre causa e efeito. Essa crise revela também a importância da retomada horizontal da organização popular que exija aquilo que lhe é legítimo, mas não lhe tem sido atribuído de fato, ou seja, o fundamento, o princípio e o destino comuns, através de uma democracia real, que reorienta a economia para sua categoria racional humana que busque, dentro de sua ciência, as condições para a consecução dos objetivos e metas democraticamente estabelecidos, de maneira que não os estabeleçam.

Essa democracia real pode não resultar na solução de todos os problemas, mas certamente estará em uma relação lógica, moral e de direito na imputação da responsabilidade dos efeitos aos seus autores de fato e de direito. Disso se depreende que mesmo que o futuro não venha a ser o mais desejável, certamente será resultado da escolha daqueles que serão por ele afetados, implicando em autonomia.

Da mesma forma, os valores universais que figuram como estandarte de qualquer sistema político e econômico vigente não podem afastar a crítica como um elemento essencial para sua legitimação. Não se pode também exigir que os professores, que percebem as limitações e falhas do sistema, sejam obrigados a defendê-lo sob o pretexto de neutralidade.

Por fim, conclui-se que a crise da representação nada mais demonstra do que a sobrevivência da democracia que, embora não esteja na categoria ôntica do ser, ainda se sabe na categoria deôntica do dever ser.

Referências

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino de Resende. **Docente no Brasil: Um Aporte dos dados do Censo Escolar e da PNAD**. Cadernos de Pesquisa. V. 41, n. 143, mai/ago 2011.

BACKES, Ana Luiza. **Fundamentos da ordem republicana: repassando o Pacto de Campos Sales**. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

BRAGA, Henrique. **Memorando Powell, in Marx e o Marxismo**. V. 4, n. 7, jul/dez 2016 (Tradução).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRZEZINSKI, Zbigniew K. **La era tecnotronica**. Buenos Aires: Paidós, c1970.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica**. São Paulo: UNESP, 2004.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

FERREIRA, Izalci Lucas. Projeto de Lei nº 867, de 2015. **Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido"**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 16 jun. 2018.

JESUS, Jadson Tavares de. **ESCOLA SEM PARTIDO: Controvérsias acerca da liberdade de expressão e da doutrinação nas escolas brasileiras**. 2017. Tese (Doutorado) – Universidad Del País Vasco/Euskal Herriko Unibersitatea.

MAGALHAES, J. L. Q.. Editorial: **"Como são tomadas as decisões colegiadas (ou o mito da neutralidade, da validade da argumentação lógica e do colegiado democrático)**. Jornal da Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, p. 2, 01 mar. 2000.

_____. Constitucionalismo e Ideologia. **Revista Eletrônica Jus Vigilantibus**, v. 112, p. sp, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica"), 1969.

PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. **Origem social de professores e aspectos da prática docente**. Educação. V. 35, n. 2, p. 199/207, Porto Alegre, maio/ago. 2012.

SARTRE, Jean Paul. **Em defesa dos intelectuais**. São Paulo: Atica, 1994.

SASS, S. D. A democracia está em crise?. in: Carlo Pancera. (Org.). **A democracia como problema filosófico**. 1 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, v. 1, p. 87-106.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

TRABULSI, José Antonio Dabdab. “**A democracia ateniense e nós**” in e-hum **Revista Científica das áreas de História, Letras, Educação e Serviço Social do Centro Universitário de Belo Horizonte**, vol. 9, n.º 2, Agosto/Dezembro de 2016 –

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.

Recebido em: 09/06/2021

Aceito em: 14/12/2021